



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7ª Procuradoria de Contas**

**Ofício n. 177/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 03 de março de 2023.

Ref. SEI 629/2023 (interno)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**MARCO APOLO MUNIZ**  
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
NESTA

Senhor Secretário

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício n. 099/GS/SEC.

Diante da falta de encaminhamento de cronograma e planejamento de implantação do programa de compliance administrativo, com base na IN 02/2022 CGE, cumpre-nos reiterar a apresentação dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias a fim de comprovar o atendimento da norma de prevenção de irregularidades.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Respeitosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas